



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 28 DE MAIO DE 1998.

[Consolidada em 11/01/2012](#)

**Lei nº 3.414, de 11 de janeiro de 2012 –
Altera o art. 21º da LM 1.810/98. Cria 01 (um) Cargo de
Coordenador da PGM CC.3 – FG.3.**

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RENE MENDONÇA FERNANDES, Prefeito
Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O serviço público centralizado no
Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I - Quadro dos Cargos de Provimento
Efetivo;

II- Quadro dos Cargos em Comissão e
Funções Gratificadas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-
se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e
responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as
características de criação por Lei, denominação própria, número certo e
retribuição pecuniária padronizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituído de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - **Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;**

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

SEÇÃO I

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
23	Zelador	1
49	Servente	1
65	Operário	1
03	Operário Especializado	2
13	Vigilante	2
03	Contínuo	2
02	Pintor	3
11	Pedreiro	4
06	Carpinteiro	4
02	Instalador Hidráulico	4
04	Eletricista	5
02	Mecânico	5
01	Almoxarife	6
16	Agente Administrativo Auxiliar	6
18	Motorista de Carro Leve	6
21	Motorista de Veículo Pesado	7
11	Operador de Máquina	7
08	Atendente de Creche	7
01	Desenhista	7
09	Auxiliar de Enfermagem	8
04	Fiscal Sanitário	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

04	Fiscal Tributário	8
02	Fiscal de Trânsito	8
23	Agente Comunitário de Saúde	8
04	Agente de Combate às Endemias	3
04	Auxiliar de Consultório Dentário	8
21	Agente Administrativo	9
03	Agente de Informática	9
01	Caixa	9
04	Monitor do CICA	7
02	Tesoureiro	10
01	Técnico Agrícola	11
05	Técnico em Contabilidade	11
09	Técnico de Enfermagem	11
01	Assistente Social	12
09	Médico I	12
06	Dentista I	12
02	Dentista II	13
02	Engenheiro Civil	13
02	Enfermeiro I	12
01	Médico Veterinário	12
01	Engenheiro Agrônomo	12
01	Fisioterapeuta I	12
01	Farmacêutico Bioquímico	12
01	Farmacêutico II	13
01	Médico Pediatra	12
04	Psicólogo	12
03	Procurador Jurídico	13
01	Nutricionista I	12
01	Nutricionista II	13
01	Contador	13
02	Biólogo	12
01	Arquiteto	12
01	Médico Gineco-Obstetra I	12
03	Médico II	13
05	Enfermeiro II	13
01	Fisioterapeuta II	13
15	Visitador do PIM	01
03	Digitador/Cadastrador	01
01	Analista de Tecnologia/Área Rede e Suporte	13
03	Técnico em Informática/Área Rede e Suporte	11
01	Arquivologista	13

- **Artigo com redação alterada pela:**
- **Lei Municipal nº 1.931, de 29/12/99 - criou mais 03 cargos de zelador;**
- **LM nº 1.932, de 29/12/99 - criou mais 07 cargos de servente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- **LM nº 1.950, de 27/04/00 - criou mais 02 cargos de zelador e mais 03 de servente;**
- **LM nº 2.034, de 08/08/01 - criou mais 01 cargo de auxiliar de enfermagem, mais 03 cargos de pedreiro e mais 02 de servente;**
- **LM nº 2.043, de 29/08/01- criou mais 01 cargo de motorista de veículo pesado;**
- **LM nº 2.107, de 09/04/02 - criou mais 01 cargo de fiscal tributário;**
- **LM nº 2.122, de 07/05/02 - criou mais 01 cargo de motorista de carro leve e mais 01 cargo de motorista de veículo pesado.**
- **LM nº 2.163, de 02/09/02 - criou mais 02 cargos de zelador e mais 02 cargos de motorista de veículo pesado.**
- **LM nº 2.187, de 10/12/02 - criou mais 02 cargos de agente administrativo auxiliar, mais 01 cargo de tesoureiro, mais 03 cargos de técnico em contabilidade e 01 cargo de contador.**
- **LM nº 2.198, de 18/12/02 - cria mais 01 cargo de fiscal tributário (total = 04 cargos).**
- **LM nº 2.216, de 27/01/2003 – cria mais 05 cargos de zelador e 02 de motorista de carro leve.**
- **LM nº 2.234, de 18/03/2003- cria mais um cargo de motorista de carro leve.**
- **LM nº 2.336, de 18/03/2004 - altera padrão Técnico Agrícola para 11.**
- **LM nº 2.337, de 18/03/2004 - cria mais um cargo de agente administrativo auxiliar.**
- **LM nº 2.712, de 12/06/2006 - cria mais um cargo de agente administrativo auxiliar.**
- **Lei nº 2.738, de 03/08/2006 - cria mais 08 cargos de vigilante, mais 01 (um) cargo de motorista de carro leve e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

mais 03 (três) cargos de motorista veículo pesado, mais 02 (dois) cargos de atendente de creche, mais 02 (dois) de médico e 01 (um) de psicólogo.

- *Lei nº 2.768, de 02/10/2006 - cria 02 cargos de Técnico em Enfermagem, 01 cargo de Biólogo e 01 cargo de Arquiteto - ANEXOS I, II e III.*
- *Lei nº 2.908, de 02/08/2007 - criação de mais 04 (quatro) cargos de operador de máquinas.*
- *Lei nº 2.924, de 09/10/2007 - cria mais 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem e mais 01 (um) de Biólogo.*
- *Lei nº 2.990, de 05/03/2008 - cria mais 04 (quatro) cargos de motorista de carro leve e 02 (dois) cargos de motorista de veículo pesado.*
- *Lei nº 3.042, de 22/04/2008 - cria mais um cargo de atendente de creche (total= 06).*
- *Lei nº 3.047, de 29/04/2008 - cria mais um cargo de motorista de carro leve (de 17 passa para 18).*
- *Lei n.º 3067, de 23/06/2008 - cria o padrão 13, transformando o regime de 20 horas para 40 horas.*
- *Lei nº 3.079, de 07/07/2008 - cria mais quatro (04) cargos de motorista de veículo pesado e um (01) cargo de atendente de creche. (MVP - de 17 passa para 21 e AC - de 06 passa para 07).*
- *Lei nº 3.117, de 06/10/2008 - cria 23 cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 04 cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE).*
- *Lei nº 3.140, de 12/12/2008 - cria 03 cargos de Médico II (P 13), 05 cargos de Enfermeiro II (P 13), 01 cargo de Fisioterapeuta II (P 13), 01 cargo de Médico Gineco-Obstetra (P 12), 01 cargo de Caixa (P 09), 01 cargo de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Monitor do CICA (P 09), 04 cargos de Auxiliar de Consultório Dentário (P 08) e mais 01 cargo de Agente de Informática (P 09) e mais 06 cargos de Agente Administrativo (P 09). (Agente de Informática de 02 passa para 03 - Agente Administrativo, de 15 passa para 21). Categoria funcional com algarismo romano II, indica o Padrão 13, 40h, para diferenciar do Padrão 12, 20h, pertencente a mesma categoria.

- **Lei nº 3.169, de 03/03/2009 – cria mais 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem (04 + 02 = 06).**
- **Lei nº 3.231, de 23/09/2009 – cria mais 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem (04 + 02 + 01 = 07).**
- **Lei nº 3.234, de 30/09/2009 – Altera o cargo de Advogado, para Procurador Jurídico.**
- **Lei nº 3.363, de 22/03/2011 – Cria mais 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem padrão 11 (04+02+01+01=08), cria mais 01 (um) cargo de Psicólogo padrão 12, 20 Hora (02+01= 03)**
- **Lei nº 3.375, de 03/06/2011 – Cria mais 02 (dois) cargos de Dentista II padrão 13, cria mais 03 (três) cargos de Digitador/Cadastrador padrão 01, Cria mais 15 (quinze) cargos de Visitador do PIM padrão 01, cria mais 01 (um) cargo de Nutricionista II padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Analista de Tecnologia/Área Rede e Suporte padrão 13, cria mais 03 (três) cargos de Técnico em Informática/Área Rede e Suporte padrão 11, cria mais 03 (três) cargos de Monitor do CICA padrão 07, cria mais 01 (um) cargo de Engenheiro Civil padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Farmacêutico II padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Procurador Jurídico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Arquivologista padrão 13.

- ***Lei nº 3.380, de 22/06/2011 – Cria mais 01 (um) cargo de Vigilante, cria mais 01 (um) cargo de Técnico enfermagem, cria mais 01 (um) cargo de Atendente de creche, cria mais 01 (um) cargo de Psicólogo.***

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º. Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta lei, é a diferenciação de cada uma relativamente as atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação de categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III- descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta lei.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º. Para reajustar o pessoal no sistema instituído por esta lei, aplicam-se as seguintes regras gerais de enquadramento:

I - os ocupantes de cargo de provimento efetivo, serão enquadrados da seguinte forma:
Oficial Administrativo na Categoria Funcional de Agente Administrativo;
Auxiliar de Administração e Auxiliar de Secretaria na Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar;
Fiscal Tributário na Categoria Funcional de Fiscal Tributário;
Contador na Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade;
Motorista na Categoria Funcional de Motorista de Carro Leve ou Pesado;
Tesoureiro na Categoria Funcional de Tesoureiro;
Dentista na Categoria Funcional de Dentista;
Médico na Categoria Funcional de Médico;
Auxiliar de Enfermagem na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem;
Enfermeiro na Categoria Funcional de Enfermeiro;
Servente na Categoria Funcional de Servente;
Fiscal Sanitário na Categoria Funcional de Fiscal Sanitário;
Médico Veterinário na Categoria Funcional de Médico Veterinário.

Art. 10. No enquadramento de que trata o artigo anterior, a distribuição nas classes que integram as categorias funcionais, será feita em função do efetivo tempo de serviço público municipal, como concursado, obedecido o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

I - na classe A, os servidores que contém até 5 (cinco) anos de serviço;

II - na classe B, os servidores que contém mais de 5 (cinco) até 11 (onze) anos de serviço;

III - na classe C, os servidores que contém mais de 11 (onze) até 18 (dezoito) anos de serviço;

IV - na classe D, os servidores que contém mais de 18 (dezoito) até 26 (vinte e seis) anos de serviço;

V - na classe E, os servidores que contém mais de 26 (vinte e seis) anos de serviço.

Art. 11. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, o Prefeito Municipal baixará Boletim de Enquadramento dos servidores, sem interrupção de efetividade, nos cargos que lhes corresponderem no Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13. Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final de carreira.

Art. 14. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 15. As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 16. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - cinco anos para a classe "B";

II - seis anos para a classe "C";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

III - sete anos para a classe "D";

IV - oito anos para a classe "E".

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 19. Os critérios da promoção serão estabelecidos em regulamento próprio, através de Decreto Executivo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, destina-se ao atendimento dos cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e outros determinados pela presente Lei.

Art. 21. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município fica constituído dos seguintes cargos e funções:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Sub-Prefeito	CC. 4 – FG. 4
09	Secretário Municipal	Subsídio
01	Procurador Geral do Município	CC. 7 – FG. 7
01	Procurador Adjunto	CC. 5 – FG. 5
01	Secretário Adjunto da Administração	CC. 4 – FG. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

01	Secretário Adjunto do Turismo	CC. 4 – FG. 4
01	Secretário Adjunto da Assis. Social	CC. 4 – FG. 4
01	Secretário Adjunto dos Transportes	CC. 4 – FG. 4
01	Secretário Adjunto da Educação	CC. 4 – FG. 4
01	Secretário Adjunto da Saúde	CC. 4 – FG. 4
01	Secretário Adjunto da Agricultura	CC.4 – FG. 4
01	Secretário Adjunto da Fazenda	CC.4 – FG. 4
01	Secretário Adjunto do Planejamento	CC.4 – FG. 4
01	Diretor do Departamento de Compras	CC.4 – FG. 4
01	Diretor do Depart. de Contabilidade	CC.4 - FG. 4
01	Diretor do Depart. de Arrecadação	CC.4 - FG. 4
01	Diretor do CICA	CC.4 – FG. 4
01	Chefe de Gabinete	CC.4 – FG. 4
01	Coordenador do Controle Interno	CC.6 – FG. 6
01	Coordenador de Comunicação Social	CC.3 – FG. 3
01	Coordenador das Unidades de Saúde	CC.3 – FG. 3
01	Coordenador de Vias Rurais	CC.3 – FG. 3
01	Coordenador de Frota SMS	CC.4 – FG. 4
01	Coordenador da Secretaria Executiva	CC.3 – FG. 3
01	Coordenador da PGM	CC.3 - FG. 3
01	Assistente de Serviço SMED	CC.2 – FG. 2
01	Assistente de Serviço da SMTT	CC.3 – FG. 3
01	Assistente de Serviço da SECAD	CC.3 – FG. 3
01	Assessor de Imprensa	CC.2 – FG.2

- *Redação alterada:*
- *Lei nº 2.930, de 30 de Outubro de 2007- altera a redação do inciso I, do art. 22- cria mais 05 (cinco) cargos de Assessor, modifica o padrão do cargo de Assessor de Secretaria, de CC.3 – FG.3, para CC.4 – FG.4, mantém o padrão CC.3 – FG.3 para os cargos de Assessor de Imprensa e Assessor de Gabinete. Inclui no inciso o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 1.808, de 22 de Maio de 1998 e os cargos de Assessor da Administração, Assessor da Assistência Social e Assessor de Turismo.*
- *Lei nº 2.976, de 25 de Janeiro de 2008 – altera a redação do inciso I, art. 22 – cria mais um cargo de Secretário (Planejamento, Indústria e Comércio) e 01 cargo de Assessor de Secretaria.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- *Lei nº 2.980, de 25 de janeiro de 2008 – modifica o padrão do cargo de Assessor de Gabinete de CC.3-FG.3 para CC.4-FG.4, ampliando suas atribuições (Anexo Único que integra a Lei nº 2.811, de 08 de Janeiro de 2007).*
- *Lei nº 3.180, de 17 de março de 2009. (PL 34, de 02/03/09) – revogada pela Lei nº 3.192, de 12/05/09.*
- *Lei nº 3.192, de 12 de Maio de 2009 (PL 53, de 20/04/2009): o art. 21 da LM 1.810/98 com redação alterada pelo art. 1º.*
- *Lei nº 3.216, de 22 de Julho de 2009 – art. 1º - altera a redação do art. 21 da LM 1.810/98 – cria cargo de DIRETOR DO CICA.*
- *Lei nº 3.234, de 30 de setembro de 2009 art. 3º - É alterado o art. 21 da LM 1.810/98 – altera o cargo de Assessor Jurídico para Procurador Adjunto.*
- *Lei nº 3.263, de 15 de dezembro de 2009 – art. 1º - É alterado o art. 21 da LM 1.810/98 – Cria o cargo de Diretor de Departamento de Contabilidade, Diretor de Departamento de Arrecadação, Coordenador da Secretaria Executiva.*
- *Lei nº 3.377, de 10 de junho de 2011, art. 1º - é alterado o art. 21 da LM nº 1.820/98 – Cria o cargo de Coordenador de Vias Rurais, cria o cargo de Coordenador de Frota SMS, cria o cargo de Assistente de Serviço SMED.*
- *Lei nº 3.384, de 15 de julho de 2011, art. 2º - é alterado o art. 21 da LM nº 1.810/98 – Altera o cargo de Procurador Geral do Município de CC-6 e FG-6, para CC-7 e FG-7.*
- *Lei nº 3.399, de 25 de outubro de 2011, art. 1º - é alterado o art. 21 da LM 1.810/98 – Cria 01 (um) Cargo de Assessor de Imprensa CC.2 – FG.2.*
- *Lei nº 3.414, de 11 de janeiro de 2012, art. 1º - é alterado o art. 21 da LM 1.810/98 – Cria 01 (um) Cargo de Coordenador da PGM.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Art.21-A. O servidor efetivo municipal que for designado para o exercício de cargo de Secretário Municipal será concedido uma função gratificada equivalente ao valor FG-6.

Art. 22. São requisitos para ocuparem cargos em comissão ou função gratificada no Município de Cacequi, com exceção daqueles cargos que exigem formação técnica ou superior:

I – Secretário Municipal e Subprefeito:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Carga Horária: Regime Integral

II – Secretário Adjunto da Administração, Secretário Adjunto do Turismo, Secretário Adjunto da Assistência Social, Secretário Adjunto dos Transportes, Secretário Adjunto da Educação, Secretário Adjunto da Saúde, Secretário Adjunto da Agricultura, Secretário Adjunto da Fazenda, Secretário Adjunto do Planejamento, Diretor do Departamento de Compras, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Arrecadação e Chefe de Gabinete:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio
- c) Carga Horária: Regime Integral
- d) Outros: O exercício do cargo poderá

exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.

III – Coordenador das Unidades de Saúde, Coordenador da Secretaria Executiva, Coordenador de Vias Rurais, Coordenador de Frota SMS, Coordenador da PGM, Assistente de Serviço da SMTT, Assistente de Serviço da SECAD, Assistente de Serviço da SMED e Assessor de Imprensa:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental
- c) Carga Horária: 40 horas semanais
- d) Outros: O exercício do cargo poderá

exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.

IV – Diretor do CICA – Centro Integrado da Criança e Adolescente:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio
- c) Carga Horária: 40 horas semanais
- d) Outros: O exercício do cargo poderá

exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- *Redação alterada pelo art. 2º Lei nº 3.192, de 12/05/2009; o art. 3º cria 04 cargos de Assistente de Serviço (02 – 01 na SMTT e 01 na SECAD- padrão CC.2 – FG.2) 01 cargo de Coordenador das Unidades de Saúde (CC.3- FG.3) e 01 cargo de Diretor do Departamento de Compras (CC.4 – FG.4). Altera a denominação do cargo de procurador jurídico para Procurador Geral do Município.*
- *Redação Alterada pelo art. 2º da Lei nº 3.216, de 22 de Julho de 2009. Art. 3º cria cargo de DIRETOR DO CICA, lotado na SMAS. § 1º - Atribuições constantes do ANEXO I, que integra a Lei.*
- *Redação Alterada pelo Art. 2º da Lei nº 3.263, de 15 dezembro de 2009, cria o cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Arrecadação, Coordenador da Secretaria Executiva.*
- *Redação Alterada pelo Art. 2º da Lei nº 3.377, de 10 de junho de 2011, cria o Cargo de Coordenador de Vias Rurais, cria o cargo de Coordenador de Frota SMS, cria o cargo de Assistente de Serviço SMED.*
- *Redação Alterada pelo Art. 2º da Lei nº 3.399, de 25 de outubro de 2011, cria 01 (um) Cargo de Assessor de Imprensa.*

Art. 23. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto a disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 24. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 25. A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DAS TABELAS DE PAGAMENTO

Art. 26. Os vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas são os seguintes:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	CLASSE	VALOR
1	A	R\$ 505,42
2	A	R\$ 526,93
3	A	R\$ 547,43
4	A	R\$ 567,05
5	A	R\$ 586,00
6	A	R\$ 628,66
7	A	R\$ 654,83
8	A	R\$ 759,62
9	A	R\$ 843,43
10	A	R\$ 1.191,84
11	A	R\$ 1.218,01
12	A	R\$ 1.571,61
13	A	R\$ 3.143,23

- *Inciso com redação determinada pela Lei Municipal nº 1.847, de 11/09/98 (altera valores dos padrões 6 a 11) e Lei Municipal n.º 1.864, de 03/02/99 (altera valor padrão 11).*
- *Valores modificados pela Lei nº 2.983, de 25/01/2008, que concede revisão geral.*
- *Os valores dos padrões 1, 2, 3, 4 e 5 foram modificados pela Lei nº 3.003, de 18/03/2008, alterando a redação do inciso I, do art. 26.*
- *Padrão 13, incluído na Tabela, art. 26, I, pela Lei nº 3.140, de 12/12/08, art. 5º.*
- *Lei nº 3.150, de 20/01/09 – concede revisão geral de 5,9% e aumento de 4,1 %.*
- *Lei nº 3.152, de 20/01/09 – modifica os valores dos padrões 2 a 13 – art. 26, I da LM 1.810/98.*
- *Lei nº 3.268, de 20/01/2010 - modifica os valores dos padrões*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

1 a 13 – art. 26, I da LM 1.810.

II - CARGOS DE

PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
1	R\$ 513,42	R\$ 256,70
2	R\$ 641,78	R\$ 321,26
3	R\$ 962,66	R\$ 481,30
4	R\$ 1.433,28	R\$ 716,63
5	R\$ 2.139,21	R\$ 1.069,59
6	R\$ 2.353,12	R\$ 1.176,55
7	R\$ 3.272,03	R\$ 1.636,01

- *Valores modificados pela Lei nº 3.150, de 20/01/2009.*
- *Valores modificados pela Lei nº 3.268, de 20/01/2010.*
- *Valores modificados pela Lei nº 3.346, de 11/01/2011.*

Parágrafo único. Na mudança de classe, será aplicado o seguinte índice:

Classe - B = 1,05
Classe - C = 1,10
Classe - D = 1,15
Classe - E = 1,20

- *Parágrafo com redação determinada pela Lei Municipal nº 1.831, de 06 de julho de 1998.*

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e empregos públicos, admitidos mediante concurso público.

Parágrafo único. Excetuam-se, do disposto no artigo, os cargos do Magistério Municipal, que terão Quadro Específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 28. Fica mantida a verba de representação para o Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos respectivos cargos. **(Artigo acrescentado pela Lei Municipal nº 3.350, de 26 de janeiro de 2011).**

Art. 29. Os atuais odontólogos convocados pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, admitidos mediante Concurso Público ou estabilizados nos termos constitucionais, que detenham essa convocação por mais de 5 (cinco) anos, integrarão a carga horária normal de 40 (quarenta) horas, bem como a respectiva remuneração.

Art. 30. É declarada em extinção a função de calceteiro, extinguindo-se na medida em que vagar.

Art. 31. O cargo de atendente de enfermagem é declarado em extinção, extinguindo-se na medida em que vagar. **(Artigo acrescentado pela Lei Municipal nº 1.824, de 06 de julho de 1998).**

Art. 32. O Chefe do Executivo Municipal poderá convocar os detentores do cargo de nível superior para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atender as necessidades dos serviços.

§ 1.º O valor a ser pago será equivalente a 100% (cem por cento) do valor do padrão 12 (doze).

§ 2.º A convocação poderá cessar a qualquer momento, por decisão do Prefeito, ou a pedido do interessado.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.173, de 15 de dezembro de 1982 e a Lei nº 1.285, de 25 de novembro de 1986.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CACEQUI, EM 28 DE MAIO DE 1998.**

**RENE MENDONÇA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**Dr. LEANDRO PEDRON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
